



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS**  
 CNPJ: 06.553.879/0001-85  
 PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150  
 64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Cooperação e parcerias: O Município buscará estabelecer parcerias e promover a cooperação com outras esferas de governo, organizações internacionais, instituições acadêmicas, setor privado e organizações da sociedade civil para ampliar os esforços e recursos destinados ao combate às mudanças climáticas.

Diretrizes:

Redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE):

a) Desenvolver e implementar um Plano Municipal de Mitigação das Mudanças Climáticas, estabelecendo metas e ações para redução das emissões de GEE em setores-chave, como transporte, energia, resíduos, indústria e agricultura.

b) Incentivar a utilização de energias renováveis e eficiência energética em edifícios públicos e privados, por meio de incentivos fiscais, programas de capacitação e parcerias com o setor privado.

c) Promover a mobilidade sustentável, estimulando o uso de transportes não poluentes, como bicicletas, transporte público eficiente e veículos elétricos.

Adaptação às mudanças climáticas:

a) Elaborar e implementar um Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas, identificando vulnerabilidades e estabelecendo medidas para aumentar a resiliência do município.

b) Promover a conservação e recuperação de áreas verdes, parques, praças e outros espaços públicos que contribuam para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

c) Realizar ações de educação ambiental e conscientização da população, visando à disseminação de informações sobre as mudanças climáticas e a importância da adoção de práticas sustentáveis.

Monitoramento e avaliação:

a) Estabelecer um sistema de monitoramento das ações de combate às mudanças climáticas, com indicadores e metas claras para avaliar o progresso e promover a transparência.

b) Realizar periodicamente a revisão e atualização da política, levando em consideração os avanços científicos, tecnológicos e legislativos na área das mudanças climáticas.

Considerações Finais:

Esta Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas reflete o compromisso do Município de Capitão de Campos/PI em enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promover um desenvolvimento sustentável. A implementação efetiva desta política dependerá do apoio e da colaboração de todos os setores da sociedade, visando construir um futuro mais resiliente e equitativo para as presentes e futuras gerações.

A presente Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas entra em vigor na presente data.

CAPITÃO DE CAMPOS /PI, em 12 de junho de 2023.

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Medeiros de Carvalho Filho  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 240.373.113-72

**Id:10EF22A2A5C0E9A5**



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS**  
 CNPJ: 06.553.879/0001-85  
 PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150  
 64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

**Lei nº 419/2023, de 12 de junho de 2023.**

Estabelece multas e sanções administrativas a serem aplicadas a quem **cometer maus-tratos ou abandono de animais no âmbito do município** e dá outras providências.

Em atendimento às atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, comunico, na qualidade de Prefeito Municipal de Capitão de Campos-PI, Estado do Piauí, à ilustre Câmara a proposta de aprovação da seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido no âmbito do município de Capitão de Campos-PI, as multas e sanções administrativas a serem aplicadas a indivíduos que praticarem maus-tratos ou abandono de animais.

Artigo 2º - Considera-se maus-tratos ações ou omissões que causem dor, sofrimento, ferimentos ou morte a animais, seja por ação direta ou por negligência.

Artigo 3º - Fica proibido o abandono de animais em vias públicas, logradouros, parques ou qualquer outro local do município.

Artigo 4º - As multas e sanções administrativas a serem aplicadas em casos de maus-tratos ou abandono de animais serão as seguintes:

a) Multa um salário mínimo (para o primeiro registro de infração, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

b) Possibilidade de apreensão do animal, mediante laudo veterinário que comprove a necessidade de afastamento do ambiente onde ocorreram os maus-tratos ou abandono;

c) Proibição de posse ou guarda de animais pelo período de até dois anos, a critério das autoridades competentes;

d) Prestação de serviços à comunidade ou participação em programas educativos relacionados ao bem-estar animal, conforme determinação da autoridade competente.

Artigo 5º - As multas arrecadadas em decorrência desta lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo os procedimentos administrativos, as penalidades aplicáveis e os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na presente data.

CAPITÃO DE CAMPOS /PI, em 12 de junho de 2023.

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Medeiros de Carvalho Filho  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 240.373.113-72